



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.832
de 16 de agosto de 2005

Autoriza o pagamento de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Creche Berçário "Benedito de Oliveira e Silva" desta cidade, no valor de até R\$ 21.000,00, (Vinte e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00- PODER EXECUTIVO
02.06.00 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00-APLICAÇÕES DIRETAS
12.365.02012.026-SUBVENÇÕES -(CRECHE)

Artigo 2º- O repasse para a entidade descrita no artigo 1º da desta Lei, será efetuado em quotas mensais durante o corrente exercício.

Artigo 3º- A entidade somente receberá a subvenção, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que a habilite para o recebimento da benefício.

Artigo 4º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2.005, à Prefeitura Municipal de Bofete até 31 de janeiro de 2.006, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 16 de agosto de 2.005.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benevides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria